



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 2952

JOÃO PESSOA - Quinta-feira, 02 de setembro de 1993

Preço CR\$ 40,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.784 de 02 de setembro de 1993

Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 70, da Lei nº 5.498, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Promulca que o Poder Legislativo decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 70, da Lei nº 5.498, de 06 de maio de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 70 - Parágrafo único -

I - 01 (um) cargo de Secretário Chefe do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-1;

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

Ronaldinho
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 15.574 de 02 de setembro de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizando pelo artigo 70, inciso I, e artigo 90, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 10, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e de acordo com o artigo 10, da Lei nº 5.783, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1731/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
31.005	SECRETARIA SUPERVISORIAL	
14.000.000	SECRETARIA DE CAMPO DO DEPARTAMENTO DE REVENHES DE RODAGEM	
4311.01.00	Outros para investimentos	CR\$ 100.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto para reforço de dotação orçamentária, decorrerá por conta de anulação de dotação orçamentária.

tária, de acordo com o artigo 70, inciso I, e artigo 90, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 49, dos Decretos nºs 15.283, de 18 de maio de 1993, e 15.517 de 16 de agosto de 1993, conforme discriminação a seguir:

39.000	- RESERVA DE CONTINGENCIA	
39.000	- RESERVA DE CONTINGENCIA	
9999999-9.999	- RESERVA DE CONTINGENCIA	
9000.00-00	- Reserva de Contingência	CR\$ 100.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

Ronaldinho
RONALDO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSE SOARES NUNO
Secretário das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 15.577 de 10 de setembro de 1993

TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito os Decretos nºs 15.570 e 15.571, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

Ronaldinho
RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Decreto nº 15.576 de 10 de setembro de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizando pelo artigo 70, inciso I, e artigo 90, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 10, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1731/1750/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 911

João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 91/93, de Vossa Autoria, que Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 94/93

PROJETO DE LEI Nº 91/93

Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

Parágrafo único -

I - 01 (um) cargo de Secretário Chefe do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-1;

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-2".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 1993.


GILVAN FREIRE

Presidente

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 16 / 08 / 1993
Secretaria Legislativa



Recebido em, 13 de 08 de 1993
Gabinete da Presidência
Ingenheiro

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/027 /93

João Pessoa, 11 de agosto de 1993

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 08 de 1993
Em 16 de 08 de 1993
Presidente



Senhor Presidente,

Estou encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa, projeto de lei que modifica a redação dos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, mudando, em consequência, a denominação e simbologia dos cargos de Chefe de Escritório de Representação do Estado em Campina Grande e, bem assim, do cargo de Coordenador Técnico daquele Escritório.

Aquele órgão da Governadoria foi restabelecido, nos termos da disposição legal retro citada, objetivando o implemento das medidas asseguradoras da regionalização administrativa e descentralização do processo decisório de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977 que dispõe sobre a organização do Poder Executivo.

A mudança a que o projeto se propõe tem por escopo assegurar aos dirigentes daquele Escritório de Representação o nível hierárquico indispensável ao exercício da representação político administrativa do órgão.

Ante o exposto, espero a aprovação desta propositura, por seus Ilustres Pares, confessando-me antecipadamente agradecido.

Assessoria ao Plenário
Censtou no Expediente

Em 16 / 08 / 1993

Diretor da Ass. ao Plenário
Excelentíssimo Senhor

Deputado GILVAN DA SILVA FREIRE
Presidente da Assembleia Legislativa

N E S T A.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Ao Secretário Legislativo

Em 13 / 08 / 1993

Itapuan Botto Targino
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 91 /93

Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -
Parágrafo Único -
I - 01 (um) cargo de Secretário Chefe do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-1;
II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto do Escritório de Representação do Governo, Símbolo SE-2."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Aprovado em 4ª sessão ordinária
EM 25/08/93

5º inciso



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
 às Fis. 91 Sob No 91/93
 em, 16, 03, 19 93

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 19
 de 19

SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 08 de 19 93
 em, 16 de 08 de 19 93

Remetido à Secretária Legislativa
 em 16, 08, 19 93
[Signature]
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 em 16 / 08 / 19 93
[Signature]
 Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público
 em 16 / 08 / 19 93
[Signature]
 Secretário Legislativo

Ao Det. Jullian A. Lima
 para entrega o projeto
 em 91/93
 em 16/08/93
[Signature]



Estado da Paraíba

Diário Oficial

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 07 de maio de 1991

Preço Cr\$ 100,00

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; cria e extingue órgãos e cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Gabinete Civil;
- d) Gabinete Militar;
- e) Procuradoria Geral do Estado;
- f) Procuradoria Geral da Defensoria Pública;
- g) Polícia Militar.

II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Secretaria das Finanças.

III - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública;
- d) Secretaria da Justiça;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;
- f) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- g) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 20 - A estruturação, organização, regulamentação e normas gerais de funcionamento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 30 - Passam a denominar-se:

- I - Secretaria de Planejamento, do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental;
- II - Secretaria de Infra-Estrutura, e Secretaria dos Transportes e Obras;
- III - Secretaria do Trabalho e Ação Social, e Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais;
- IV - Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, e Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 40 - Para os efeitos do artigo anterior ficam denominados de:

- Secretário de Planejamento;
- Secretário de Infra-Estrutura;
- Secretário do Trabalho e Ação Social;
- Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

os atuais cargos de:

- Secretário-Chefe do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental;
- Secretário dos Transportes e Obras;
- Secretário do Trabalho e Serviços Sociais;
- Secretário da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 50 - Fica classificado no símbolo SE-1, o atual cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, passando a vincular-se diretamente à Governadoria.

Parágrafo Único - Junto ao Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília funcionarão (três) Assessores Técnicos e 01 (um) de Coordenador Técnico, classificados no Símbolo SE-3 e com a remuneração prevista no Anexo Único a esta Lei.

Art. 60 - Fica classificado no símbolo SE-1, o cargo de Coordenador da Assessoria de Comunicação do Gabinete Civil.

Art. 70 - Fica restabelecido o Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande.

Parágrafo Único - Para o atingimento de seus objetivos institucionais o Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande contará com o seguinte corpo técnico:

- I - 01 (um) cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo, símbolo SE-2;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador Técnico, símbolo SE-3;
- III - 03 (três) cargos de Assessor Técnico, junto ao Escritório de Representação do Governo, símbolo SE-4.

Art. 80 - As autarquias, órgãos de regime especial, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que compõem a estrutura organizacional básica do Poder Executivo vinculam-se da seguinte forma:

- I - ao Gabinete Civil:
 - a) A UNILIO - Superintendência de Imprensa e Editora;
 - b) Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A.
- II - à Secretaria da Administração:
 - a) Instituto de Previdência do Estado da Paraíba;
 - b) Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba;
 - c) Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/93

Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A esta Casa Legislativa vem o Projeto de Lei nº 91/93, oriundo do Chefe do Poder Executivo, que "Modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise visa a transformar a simbologia dada aos cargos criados pela Lei nº 5.404, que é de restrita competência do Poder Executivo.

Como a esta Relatoria cabe analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, após achá-la de conformidade com os parâmetros legais, concluo pela sua aprovação.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

SECRETARIO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 91/93, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures and scribbles]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 91/93

Modifica os incisos I e II ,
do parágrafo único, do art.
7º, da Lei nº 5.404, de 06 de
maio de 1991, e dá outras
providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise o Projeto de Lei nº 91/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que modifica os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta ora em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, objetiva transformar a denominação e simbologia dos cargos de Chefe de Escritório de Representação do Estado e de Coordenador Técnico, daquele Escritório, localizado na cidade de Campina Grande. A mudança proposta pelo Projeto de Lei em epígrafe, assegura aos dirigentes do escritório, o nível hierárquico necessário ao exercício da Representação Político Administrativa do órgão; em assim sendo, e não havendo impedimento legal que obstacule a tramitação da propositura, esta Relatoria se posiciona pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/93.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

R E L A T O R



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 91/93, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 25/08/1993